

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
PLANO GERAL DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

1. Cláusula Primeira. Princípios do Plano	2
2. Cláusula Segunda. Definições.....	3
3. Cláusula Terceira. Participantes do Plano	3
4. Cláusula Quarta. Características do Plano	3
5. Cláusula Quinta. Administração do Plano	6
6. Cláusula Sexta. Dos Pagamentos em Dinheiro.....	7
7. Cláusula Sétima. Dos Pagamentos em UNITS.....	8
8. Cláusula Oitava. Das Regras para UNITS	9
9. Cláusula Nona. Desligamento, Aposentadoria, Falecimento e Incapacidade	9
10. Cláusula Dez. Não Interferência na Relação de Emprego, Mandato ou Contratual	11
11. Cláusula Onze. Vigência	12
12. Cláusula Doze. Disposições Complementares	12

1. Cláusula Primeira. Princípios do Plano

1.1. Este Plano Geral de Incentivo de Longo Prazo ("**Plano**"), uma vez aprovado pela Assembleia Geral, estabelecerá as regras de determinadas oportunidades de remuneração variável a serem oferecidas a determinados empregados (inclusive de nível gerencial) e administradores do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Companhia**") e/ou sociedades sob seu controle (em conjunto com a Companhia o "**Grupo Santander Brasil**") que exercem função ou tenham posição específica e/ou especializada (individualmente "**Pessoa Chave**" e em conjunto "**Pessoas Chave**") em observância aos seguintes princípios:

- (a)** Alinhar os interesses do Grupo Santander Brasil e das Pessoas Chave com vistas, de um lado, ao crescimento e lucratividade dos negócios de maneira sustentável, e, de outro lado, ao reconhecimento da contribuição das Pessoas Chave ao desenvolvimento das atividades do Grupo Santander Brasil;
- (b)** Possibilitar ao Grupo Santander Brasil reter as Pessoas Chave em seus quadros oferecendo-lhes um pacote de remuneração variável competitiva e compatível com as melhores práticas do mercado;
- (c)** Promover o bom desempenho do Grupo Santander Brasil em linha com os interesses dos acionistas da Companhia mediante o comprometimento de longo prazo por parte das Pessoas Chave; e
- (d)** Desestimular comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pelo Grupo Santander Brasil.

1.2. O Plano observa, ainda, os seguintes critérios como base para sua efetivação:

- (a)** A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 25 de novembro de 2010 ("**Res. 3.921**") que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras;
- (b)** A Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, especialmente, mas não se limitando, naquilo que for aplicável em relação ao §3º do artigo 168;
- (c)** Requisitos para pagamento diferido de parcela da remuneração variável oferecida a seus administradores e empregados, levando em conta as bases financeiras sustentáveis de longo prazo e ajustes nos pagamentos futuros em função dos riscos assumidos e das oscilações do custo de capital; e
- (d)** Os Marcos Corporativos e Políticas Internas do Grupo Santander Brasil, especialmente o quanto disposto na política de remuneração de administradores da Companhia ("**Política de Remuneração**").

2. Cláusula Segunda. Definições

2.1. Todos os termos iniciados em maiúsculo neste Plano terão os significados a eles atribuídos conforme identificado no Anexo 1, incluindo suas variações de gênero e número.

2.2. Os cabeçalhos e títulos deste documento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”. Referências a qualquer documento ou disposições normativas, incluem todas as suas alterações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

2.3. Todas as atribuições e prerrogativas estabelecidas no presente Plano ao Conselho de Administração poderão ser por este livremente delegadas a outros órgãos, comitês ou pessoas específicas integrantes do Grupo Santander Brasil (“**Pessoas Delegadas**”). Por consequência, todas as cláusulas onde houver menção ao Conselho de Administração deverão ser interpretadas como se uma referência ao Conselho de Administração ou às Pessoas Delegadas fizesse.

3. Cláusula Terceira. Participantes do Plano

3.1. Serão consideradas Pessoas Chave elegíveis às oportunidades de remuneração variável deste Plano aqueles que assim forem designados pelo Conselho de Administração ou pelo comitê de remuneração da Companhia (“**Comitê de Remuneração**”) e informados ao RH (individualmente “**Participante**” e em conjunto “**Participantes**”), cuja designação se dará mediante a indicação dos nomes dos Participantes e a qual ou quais oportunidades de remuneração variável estes são elegíveis (“**Designação**”).

3.1.1. A Designação levará em conta, dentre outros fatores, a senioridade, as responsabilidades, as atividades e o risco gerenciado pelo Participante no Grupo Santander Brasil.

3.2. Os direitos e benefícios deste Plano serão concedidos aos Participantes em caráter personalíssimo, não podendo ser empenhados, cedidos ou transferidos a terceiros, com a exceção da possibilidade de beneficiarem os respectivos sucessores na hipótese de falecimento do Participante, nos termos previstos neste Plano.

4. Cláusula Quarta. Características do Plano

4.1. As bases para a concessão das oportunidades de remuneração variável aos Participantes serão estabelecidas substancialmente conforme modelo disposto no Anexo 2 e em observância aos termos deste Plano (designadas em conjunto como “**Bases dos Bônus**” e individualmente como “**Base do Bônus**”) e deverão observar seguintes princípios:

- (a) Poderão ser em dinheiro ou ações, sendo no primeiro caso em moeda corrente nacional, ou seja, Reais ("**Dinheiro**"), e neste último caso em UNITS (conforme definido no Anexo 1);
- (b) Deverão observar os termos da Política de Remuneração e da legislação em vigor; e
- (c) Deverão conter o período onde a Designação poderá ocorrer, sendo que uma vez encerrado tal período não será permitida a entrada de novos participantes na concessão de oportunidades conforme a Base do Bônus aplicável ("**Período Oportunidade**").

4.2. As oportunidades de remuneração variável serão concedidas aos Participantes com a designação de "**Bônus**", os quais estabelecerão as condições de remuneração variável a ser oferecida a cada Participante e serão anexados ao Contrato (conforme defino a seguir) que formalizar tal concessão da remuneração variável ao Participante, devendo tais bônus seguir os princípios e critérios a seguir:

- (a) Serão concedidos em formas individuais e com metodologia e critérios específicos aplicáveis a cada Participante;
- (b) Terão caráter condicional e aleatório, dependendo seu aproveitamento pelo Participante tanto do cumprimento de metas de longo prazo quanto das condições econômicas do Grupo Santander;
- (c) Seguirão substancialmente o modelo do Anexo 4 ao Contrato;
- (d) Terão suas características e condições estabelecidas sempre dentro dos parâmetros de cada Base do Bônus aplicável;
- (e) Serão parte da remuneração variável acordada entre Companhia e o Participante; e
- (f) Poderão ser concedidas individualmente ou em conjunto de 2 (dois) ou mais a cada Participante.

4.3. Competirá ao Conselho de Administração anualmente aprovar as Bases dos Bônus e definir a metodologia para o cálculo da parte da remuneração variável devida a cada Participante, conforme estabelecido em cada Bônus.

4.3.1. Uma vez aprovadas as Bases dos Bônus, estas passarão a ser parte integrante do presente Plano.

4.3.2. O Conselho de Administração terá, ainda, a prerrogativa de alterar a referida metodologia sempre que entender necessário, devendo tal alteração, não obstante, ser devidamente fundamentada.

4.4. Com base na Base do Bônus e na metodologia definida para o Bônus, será calculada a base inicial da remuneração variável a ser atribuída a cada Participante nos termos de cada Bônus (a "**Base Inicial**").

4.5. A Base Inicial será dividida entre a parcela à vista ("**Parcela à Vista**") e parcela diferida ("**Parcela Diferida**"), sendo a Parcela Diferida dividida pelo prazo de diferimento estabelecido em cada Base do Bônus e distribuída nos exercícios sociais subsequentes ao exercício social inicial definido na Base do Bônus (sendo tal exercício social inicial definido como o "**Ano Base**" e a situação destacada como "**Máximo por Ano**"). Até o dia 10 de fevereiro de cada um dos exercícios sociais aplicáveis e subsequentes ao Ano Base, o Conselho de Administração poderá alterar o Máximo por Ano e fixar, assim, a "**Base Final por Ano**", a qual deverá ser inferior ao Máximo por Ano.

4.5.1. O Conselho de Administração observará os seguintes critérios para fixar a Base Final por Ano:

- (a)** Fraca performance financeira da Companhia;
- (b)** Descumprimento pelo Participante de regras e regulamentações internas, em especial aquelas relacionadas a riscos;
- (c)** Mudanças substanciais nas demonstrações financeiras da Companhia, assim consideradas pelos auditores externos, exceto se em decorrência de mudanças de normas contábeis. Caso o Conselho de Administração entenda necessário, também poderá considerar nessa análise as demonstrações financeiras do Grupo Santander; e
- (d)** Variações significativas no capital social ou na avaliação qualitativa de riscos da Companhia. Caso o Conselho de Administração entenda necessário, também poderá considerar nessa análise as variações no capital social do Grupo Santander.

4.5.2. O Conselho de Administração poderá alterar a Base Final por Ano de acordo com as mesmas premissas estabelecidas nas Cláusulas 4.5 e 4.5.1 acima.

4.5.3. Caso seja fixada a Base Final por Ano ou mesmo esta venha a ser alterada, deverá ser comunicado ao Participante o novo valor aplicável.

4.6. Os pagamentos da Parcela à Vista e da Parcela Diferida do Bônus ao Participante:

- (a) Serão feitos até o dia 31 de março de cada exercício, conforme aplicável ao caso;
- (b) Obedecerão as especificações aprovadas pelo Conselho de Administração; e
- (c) Quando envolverem administradores da Companhia, serão feitos dentro do limite da remuneração global dos administradores aprovada em Assembleia Geral ou sob a forma de pagamento de participação nos lucros.

4.7. A confirmação das condições aplicáveis a cada um dos Participantes se dará mediante a celebração de contrato individual e específico, substancialmente nos termos do Anexo 3, o qual sempre conterá, dentre outras disposições, os Bônus aos quais o Participante será elegível como anexo e confirmará a concordância integral do Participante às regras e condições do Plano ("**Contrato**"). Os Participantes poderão assinar o Contrato na forma física ou eletrônica.

4.7.1. Para os casos envolvendo Participantes de outras sociedades do Grupo Santander Brasil, o Contrato poderá ser firmado entre a sociedade do Grupo Santander Brasil aplicável e o Participante, sendo que no caso dos Bônus concedidos em UNITS estas deverão ser preferencialmente adquiridas pela sociedade aplicável da Companhia, ou, na impossibilidade de adquirir da Companhia diretamente de terceiros, para posteriormente serem cedidas ao Participante aplicável.

4.8. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes, nem os princípios básicos do Plano. Tal tratamento particular deverá ser devidamente justificado e não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

4.9. A Companhia observará a legislação tributária, trabalhista e previdenciária incidente sobre o pagamento do Bônus, inclusive no que se refere à eventual retenção do Imposto de Renda na Fonte dos valores pagos aos Participantes quando aplicável.

5. Cláusula Quinta. Administração do Plano

5.1. Este Plano será aprovado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração em conjunto com o Comitê de Remuneração e será administrado pelo departamento de recursos humanos da Companhia (o "**RH**") sob monitoramento do Comitê de Remuneração.

5.2. A administração deste Plano deverá sempre ocorrer dentro dos parâmetros aprovados pela Assembleia Geral, tendo o Conselho de Administração, não obstante, poderes necessários para:

- (a) Decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, incluindo detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;

- (b) Estabelecer os critérios dos Bônus a serem outorgados, sempre em observância aos limites e condições estabelecidas nas Bases do Bônus, podendo inclusive rever as condições das Bases do Bônus, desde que observados os seus princípios básicos, podendo para tanto: **(i)** adaptar o Plano conforme planos de natureza similar adotados por outras empresas do Grupo Santander Brasil; e/ou, quando aplicável, **(ii)** substituir as UNITS por valores mobiliários lastreados em Ações Santander Espanha (incluindo BDRs – Brazilian Depositary Receipts) para fins da gratificação previstas, incluindo a sistemática de aquisição de tais valores mobiliários;
- (c) Decidir sobre a lista de Participantes e o enquadramento dos Participantes nas Base do Bônus conforme critérios dos Bônus;
- (d) Analisar casos excepcionais decorrentes ou relacionados a este Plano;
- (e) Dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano;
- (f) Propor à Assembleia Geral alterações ao Plano em vista de adaptações de planos de natureza similar adotados por outras empresas do Grupo Santander Brasil; e
- (g) Outorgar poderes à Pessoas Delegadas para que, dentro dos limites sob os quais o Conselho de Administração pode atuar nos termos de Plano, realizem as atividades necessários para o acompanhamento, implementação e desenvolvimento eficaz do Plano.

5.3. O RH cuidará da implementação do Plano nos termos aqui estabelecidos, incluindo, mas não se limitando, a todas as comunicações aplicáveis aos Participantes durante o curso do Plano.

6. Cláusula Sexta. Dos Pagamentos em Dinheiro

6.1. Os pagamentos em Dinheiro ocorrerão na forma estabelecida na Cláusula 4.5 acima, havendo, não obstante, critérios adicionais de ajuste aplicáveis à Base Final por Ano para Dinheiro ("**Quantidade Final em Dinheiro por Ano**") conforme abaixo.

6.2. Os valores da Quantidade Final em Dinheiro por Ano a serem pagos ao Participante serão corrigidos pela variação de 100% (cem por cento) do CDI entre 1º de fevereiro do Ano Base até 31 de janeiro de cada ano onde for ocorrer o pagamento da Parcela Diferida ("**Quantidade Final em Dinheiro por Ano Ajustada**"). A Quantidade Final em Dinheiro por Ano Ajustada estará sujeita, ainda, aos mesmos ajustes estabelecidos nas Cláusulas 4.5.1 acima.

7. Cláusula Sétima. Dos Pagamentos em UNITS

7.1. Para fins de pagamento do Bônus em UNITS, a Base Inicial será convertida em uma determinada quantidade de UNITS ("**Conversão**"), sendo que a Parcela Diferida aplicável será entregue ao Participante conforme critérios de desempenho futuro das UNITS estabelecidos no Bônus e das condições abaixo.

7.2. A Conversão será realizada através da divisão da Base Inicial pela média da cotação final diária das UNITS (Ticker: SANB11) nos 50 (cinquenta) últimos pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") imediatamente anteriores ao primeiro dia útil do mês de fevereiro do exercício social inicial de aplicação estabelecido na Base do Bônus (a "**Quantidade Total de UNITS**").

7.2.1. Na hipótese de a Quantidade Total de UNITS não corresponder a um valor inteiro, a seguinte regra será observada:

(a) Caso o valor fracionário apresente 0,5 décimos ou mais, a Quantidade Total de Units deverá ser arredondada para o valor inteiro imediatamente acima; e

(b) Caso o valor fracionário apresente menos de 0,5 décimos, a Quantidade Total de Units deverá ser arredondada para o valor inteiro imediatamente abaixo.

7.3. O pagamento dos Bônus em UNITS ocorrerá na forma estabelecida na Cláusula 4.5 acima, havendo, não obstante, critérios adicionais de ajuste aplicáveis à Base Final por Ano para as UNITS ("**Quantidade Final de UNITS por Ano**") conforme abaixo.

7.4. A Quantidade Final de UNITS por Ano do Participante será aumentada na proporção em que a Companhia distribua dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos seus acionistas, de 1 de fevereiro do Ano Base até o dia 10 de janeiro de cada um dos exercícios sociais subsequentes ao Ano Base, conforme aplicável em cada Bônus, no valor equivalente aos dividendos e/ou juros sobre capital próprio que o Participante teria direito se tivesse a Quantidade Final de UNITS por Ano desde 1 de Fevereiro do Ano Base ("**Quantidade Final de UNITS por Ano Ajustada**"). A Quantidade Final de UNITS por Ano Ajustada de cada Participante será calculada com base na cotação das UNITS (Ticker: SANB11) na data declarada como "Ex-Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio" conforme Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia. A Quantidade Final de UNITS por Ano Ajustada estará sujeita, ainda, aos mesmos ajustes estabelecidos nas Cláusulas 4.5.1 acima.

7.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, inclusive substituir as UNITS por valores mobiliários lastreados em Ações Santander Espanha (incluindo BDRs – Brazilian Depositary Receipts) para fins da gratificação prevista neste Plano, incluindo a sistemática de aquisição de tais valores mobiliários, desde que não altere os

respectivos princípios básicos, especialmente os valores máximos a serem pagos no âmbito do Plano, aprovados pela Assembleia Geral.

8. Cláusula Oitava. Das Regras para UNITS

8.1. As UNITS concedidas ao Participante não poderão ser alienadas durante o prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de transferência de cada lote de UNITS ao Participante ("**Período de Lock-up**"). Para fins de clareza, o Período de *Lock-up* deverá ser iniciado todas as vezes em que os Participantes receberem as UNITS, em decorrência da distribuição do Bônus em Units.

8.1.1. Para fins da presente cláusula, entende-se como "alienação" a oferta, a venda, a promessa de venda, a contração de venda, a permuta, o aluguel, a promessa de aluguel, o penhor, a alienação fiduciária, as operações com derivativos lastreadas em UNITS ou qualquer outra forma de alienação ou de oneração, direta ou indireta, de UNITS.

8.2. Os Participantes não poderão, ainda, desde o momento da formalização do Contrato e durante todo o período de Período de *Lock-up* na proporção aplicável, fazer operações com terceiros, tal como "hedge", com o objetivo de neutralizar total ou parcialmente o risco de variação na cotação das UNITS.

8.3. A Base do Bônus, e consequentemente a concessão Bônus, não poderá causar a diluição do capital social do Banco Santander Brasil, uma vez que serão utilizadas UNITS em tesouraria para pagamento dos Bônus em UNITS.

8.4. Para preservar os objetivos da Base do Bônus, o limite máximo de UNITS estabelecido em cada Base do Bônus deverá ser ajustado para mais ou para menos quando ocorrer: **(i)** desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; **(ii)** fusão, incorporação, cisão; e/ou **(iii)** procedimentos outros de semelhante natureza e relevante significado. O RH, sob a supervisão do Conselho de Administração, realizará os mencionados ajustes quantitativos utilizando-se das metodologias utilizadas pela B3 para efetuar ajustes semelhantes em seus mercados de ações.

9. Cláusula Nona. Desligamento, Aposentadoria, Falecimento e Incapacidade

9.1. Os Bônus outorgados aos Participantes de acordo com cada Contrato poderão ser:

- (a)** Antecipadamente revogadas, em caso de ocorrência das hipóteses previstas nos Itens (i) e (ii) da Cláusula 9.2 "(a)" abaixo; e
- (b)** Mantidas, em caso de ocorrência das hipóteses previstas nos Itens (i) e (ii) da Cláusula 9.2 "(b)" e nas Cláusulas 9.3 a 9.9 abaixo.

9.1.1. Em qualquer das hipóteses acima, deverá ser oportunamente comunicada ao Participante a ocorrência destas situações.

9.2. Na hipótese de desligamento do Participante as seguintes regras deverão ser observadas:

- (a)** Para os Participantes que possuem vínculo empregatício com qualquer das empresas integrantes do Grupo Santander Brasil, em caso de: **(i)** Pedido de demissão ou em razão de dispensa por justa causa nos termos do Art. 482 da CLT, o Participante perderá o direito de participar do Plano, de tal forma que não terá nenhum direito a recebimento de parcelas futuras do Bônus ao qual for elegível; e **(ii)** Desligamento por rescisão do contrato de trabalho em virtude de atos praticados pela Companhia, nos termos do Art. 483 da CLT ou em razão de dispensa sem justa causa, o Participante receberá, à época da realização dos pagamentos aos demais Participantes da(s) Base(s) do Bônus à(s) qual(is) este for elegível, o valor da parcela do Bônus cabível a esse Participante.
- (b)** Para os Participantes que possuem cargo na administração em qualquer das empresas integrantes do Grupo Santander Brasil ("**Estatutário**"), mas não possuem vínculo empregatício, em caso de: **(i)** Exoneração por decisão unilateral sem justa causa da Companhia, conforme comunicação de exoneração encaminhada ao Estatutário pela Companhia, ou término do mandato por mútuo e comum acordo entre as partes envolvidas, o Participante receberá, à época da realização dos pagamentos aos demais Participantes da(s) Base(s) do Bônus à(s) qual(is) este for elegível, o valor da parcela do Bônus cabível a esse Participante; e **(ii)** Exoneração por decisão unilateral com justa causa da Companhia, conforme comunicação de exoneração encaminhada ao Estatutário pela Companhia, ou renúncia do participante à posição de Estatutário detida, o Participante perderá o direito de participar do Plano, de tal forma que não terá nenhum direito a recebimento de parcelas futuras do Bônus a este elegível.

9.2.1. Não obstante as previsões acima, a Companhia poderá, ao seu exclusivo critério, manter os Bônus oferecidas ao Participante em termos e condições a serem especificamente tratados em contrato por escrito. O acordado com um Participante não constituirá precedente invocável para outros Participantes.

9.3. Na hipótese de o Participante desligar-se da Companhia para ser transferido para outra empresa do Grupo Santander localizada fora do Brasil, aplicar-se-ão as disposições das Cláusulas 9.2 "(a)(ii)" ou "(b)(i)" e 9.2.1 acima (conforme o caso).

9.4. No caso de desligamento de um Participante por pedido de demissão para ser transferido para outra empresa do Grupo Santander, o Conselho de Administração da companhia poderá aprovar a manutenção do direito do participante no Plano.

9.5. Na hipótese de aposentadoria por tempo de serviço ou de licença remunerada pré-aposentadoria do Participante, o Participante receberá, à época da realização dos pagamentos aos demais Participantes da(s) Base(s) do Bônus à(s) qual(is) este for elegível, o valor da parcela do Bônus cabível a esse Participante.

9.6. Na hipótese de falecimento do Participante, o respectivo sucessor receberá, à época da realização dos pagamentos aos demais Participantes da(s) Base(s) do Bônus à(s) qual(is) este for elegível, o valor da parcela do Bônus cabível a esse Participante.

9.7. No caso de invalidez permanente do Participante, conforme comprovação por 2 (dois) laudos médicos (instituição pública e particular), o Participante receberá, à época da realização dos pagamentos aos demais Participantes da(s) Base(s) do Bônus à(s) qual(is) este for elegível, o valor da parcela do Bônus cabível a esse Participante.

9.8. No caso de suspensão do contrato de trabalho por doença ou acidente do trabalho, o Participante receberá, à época da realização dos pagamentos aos demais Participantes da(s) Base(s) do Bônus à(s) qual(is) este for elegível, o valor da parcela do Bônus cabível a esse Participante conforme definição estabelecida pelo Conselho de Administração, considerando especialmente o quanto disposto na Cláusula 4.8 acima.

9.9. Esclarece-se, ainda, que os momentos dos pagamentos das parcelas do Bônus sujeitas ao presente Plano ocorrerão concomitantemente a todos os Participantes ou sucessores, conforme o caso, e sempre de acordo com as Cláusulas 4, 6 e 7 acima, independentemente de o Participante continuar sendo ou não empregado ou Estatutário da Companhia ou de empresa sob seu controle, quando aplicável, nas épocas dos pagamentos do Bônus, observadas as condições deste Plano.

10.Cláusula Dez. Não Interferência na Relação de Emprego, Mandato ou Contratual

10.1. Nenhuma disposição deste Plano nem a formalização do Contrato poderá:

- (a)** Ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes empregados, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregado ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou do Grupo Santander Brasil, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante;
- (b)** Conferir a qualquer diretor ou membro do conselho de administração da Companhia ou de outras sociedades Grupo Santander Brasil que seja um Participante, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo; e

- (c) Criar qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre qualquer sociedade do Grupo Santander Brasil e o Participante, uma vez que constituem negócio oneroso de natureza exclusivamente civil.

11.Cláusula Onze. Vigência

11.1. O Plano entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e terá prazo de vigência indeterminado.

11.2. O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo que no caso de suspensão ou extinção deverão ser respeitados os direitos dos Participantes que já possuam parcelas de Bônus a receber, aplicando-se as hipóteses das Cláusulas 9.2 "(a)(ii)" ou "(b)(i)".

12.Cláusula Doze. Disposições Complementares

12.1. Cada Participante será responsável pela observância da legislação tributária vigente e pelo respectivo recolhimento de tributos incidentes sobre o Plano.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração da Companhia.

* * * *

Anexo 1

Definições

Termo	Significado
Ano Base	Cláusula 4.5
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral da Companhia
Base Final por Ano	Cláusula 4.5
Base Inicial	Cláusula 4.4
B3	Cláusula 7.2
Bônus	Cláusula 4.2
CDI	Taxa de juros do certificado de depósito interbancário, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação conforme determinação do Banco Central do Brasil, designada “Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela CETIP.
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
Comitê de Remuneração	Cláusula 3.1
Companhia	Cláusula 1.1
Conselho de Administração	Significa o Conselho de Administração da Companhia
Contrato	Cláusula 4.7
Conversão	Cláusula 7.1
Designação	Cláusula 3.1
Dinheiro	Cláusula 4.1 (a)
Estatutário	Cláusula 9.2 (b)
Grupo Santander Brasil	Cláusula 1.1

Grupo Santander	Banco Santander, S.A. e sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas pelo Banco Santander, S.A.
Máximo por Ano	Cláusula 4.5
Base do Bônus	Cláusula 4.1
Bases do Bônus	Cláusula 4.1
Parcela à Vista	Cláusula 4.5
Parcela Diferida	Cláusula 4.5
Participantes	Empregados de nível gerencial e outros funcionários do Companhia e de sociedades sob seu controle que venham a ser beneficiados pelo Plano, conforme definido na Cláusula 1.1
Período de Lock-up	Cláusula 8.1
Período Oportunidade	Cláusula 4.1 (c)
Plano	Política de incentivo de longo prazo direcionada a colaboradores do Santander Brasil e demais sociedades do Grupo Santander Brasil, conforme definido na Cláusula 1.1
Quantidade Final de UNITS por Ano	Cláusula 7.3
Quantidade Final de UNITS por Ano Ajustada	Cláusula 7.4
Quantidade Final em Dinheiro por Ano	Cláusula 6.1
Quantidade Final em Dinheiro por Ano Ajustada	Cláusula 6.2
Quantidade Total de UNITS	Cláusula 7.2
Res. 3.921	Cláusula 1.2 (a)
RH	Cláusula 5.1
Política de Remuneração	Cláusula 1.2 (d)
UNITS	Certificados de Depósito de Ações da Companhia, representativos, cada um, de 1 (uma) ação ordinária e 1

	(uma) ação preferencial de emissão da Companhia (ticker: SANB 11)
--	--

Anexo 2
Modelo - Base do Bônus

Ano Base
Forma
Gratificação em Dinheiro/UNITS
Valores Envolvidos
Dinheiro/UNITS: R\$
Prazo de Diferimento
anos
Período de Designação
De __ a __
Critérios do Diferimento

Anexo 3
Modelo do Contrato

CONTRATO DO PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(a) [**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social] ou [sociedade integrante do Grupo Santander Brasil] ("**Companhia**");

e, de outro lado:

(b) o "**Participante**", cuja qualificação encontra-se no **Anexo 1**;

CONSIDERANDO QUE:

(1) o Plano Geral de Incentivo de Longo Prazo ("**Plano**") do Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 ("**Banco Santander Brasil**") e das sociedades integrantes do Grupo Santander Brasil, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Banco Santander Brasil realizada em [] e parte integrante deste Contrato como Anexo 2, representa uma oportunidade de remuneração variável ao Participante;

(2) o Participante foi indicado para participar do Plano nos termos das Bases do Bônus e Bônus anexos ao presente Contrato, tendo a escolha levado em conta, dentre outros fatores, a senioridade, as responsabilidades, as atividades e o risco gerenciado pelo Participante no Grupo Santander Brasil; e

(3) o Participante tem interesse, de forma voluntária, em participar do Plano e reconhece que o Plano é uma ferramenta de alinhamento de interesses entre a Companhia e seus colaboradores.

RESOLVEM as partes firmar o presente Contrato do Plano de Incentivo de Longo ("**Contrato**"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA. PRINCÍPIOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem como objetivo formalizar a concessão dos Bônus oferecidos ao Participante conforme Bases de Bônus, respectivamente conforme disposto nos Anexos 4 e 3, em atendimento às condições estabelecidas no Plano.

1.1.1. As referências aos Bônus no plural deverão ser sempre interpretadas em alinhamento ao quanto apresentado no Anexo 4, valendo-se, desta forma, em caso de um único Bônus a interpretação que todas tais referência no plural somente a uma hipótese se referem.

1.2. Aplicam-se, ainda, as disposições da Cláusula Primeira do Plano aos princípios deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato e aqui não definidos, incluindo suas variações de gênero e número, terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1 do Plano.

2.2. Os cabeçalhos e títulos deste documento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”. Referências a qualquer documento ou disposições normativas, incluem todas as suas alterações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA. CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

3.1. Os Bônus concedidos ao Participante, como parte da remuneração variável devida a este pela Companhia, são aquelas dispostos no Anexo 4.

3.2. Os critérios para pagamento do Bônus serão aqueles estabelecidos de acordo com a Cláusula Quarta, Sexta e Sétima do Plano, considerando especialmente:

(a) Cláusula Quarta: Cláusulas 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6.

(b) Cláusula Sexta: Cláusula 6.2

(c) Cláusula Sétima: Cláusulas 7.4 e 7.5.

4. CLÁUSULA QUARTA. DESLIGAMENTO, APOSENTADORIA, FALECIMENTO E INCAPACIDADE

4.1. Para fins da presente Cláusula, aplica-se o quanto disposto na Cláusula 9 do Plano.

5. CLÁUSULA QUINTA. OUTRAS CONDIÇÕES

5.1. O Participante está sujeito a todas as condições de restrição da comercialização de suas UNITS conforme disposto na Cláusula Oitava do Plano.

5.2. A relação entre o Participante e qualquer das sociedades do Grupo Santander Brasil também estará sujeita às previsões das Cláusulas Nona e Décima do Plano.

6. CLÁUSULA SEXTA. DATA DE VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato entra em vigor nesta data e terá prazo de vigência indeterminado.

6.2. Com exceção à hipótese disposta na Cláusula 6.3 a seguir e dentro dos seus limites, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratantes e seus herdeiros, legatários ou sucessores a qualquer título e a todo tempo.

6.3. Em caso de extinção, suspensão ou alteração do Plano conforme sua Cláusula 11.2, este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Companhia, devendo, não obstante, serem respeitados os direitos que o Participante já possua em relação às parcelas de Bônus a receber, aplicando-se por consequência as hipóteses das Cláusulas 9.2 "(a)(ii)" ou "(b)(i)" do Plano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurada por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações ou por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

7.2. Os direitos e benefícios deste Contrato são concedidos ao Participante em caráter personalíssimo, não podendo ser empenhados, cedidos ou transferidos a terceiros, com a exceção da possibilidade de beneficiarem os respectivos

sucessores na hipótese de falecimento do Participante nos termos da Cláusula Quarta acima.

7.3. O Plano e o Contrato, conforme aplicável as Bases do Bônus e Bônus, representam uma modalidade de investimento no mercado de ações que envolve um alto grau de risco. O Participante declara ter ciência de que a Companhia está sujeita a diversos fatores de riscos que podem afetar adversamente os seus negócios e os seus resultados e, conseqüentemente, o valor dos investimentos empregados nas Bases do Bônus e no Bônus. Adicionalmente, o Participante concorda que:

- (a)** Teve a opção de não ingressar no presente Contrato;
- (b)** O Contrato representa um benefício ao Participante adicional ao seu pacote atual de remuneração; e
- (c)** O Contrato representa uma oportunidade de investimento que servirá de incentivo ao bom desempenho de suas funções na Companhia.

7.4. A Companhia observará a legislação tributária, trabalhista e previdenciária incidente sobre o pagamento do Bônus, inclusive no que se refere à eventual retenção do Imposto de Renda na Fonte dos valores pagos aos Participantes quando aplicável, devendo o Participante, não obstante, ser responsável pela observância da legislação tributária vigente e pelo respectivo recolhimento de tributos incidentes sobre o Bônus nas hipóteses em que a legislação tributária a este tal ônus imputar.

7.5. Em caso de inadimplemento pelo Participante das obrigações aqui assumidas, especialmente para os casos envolvendo Bônus em UNITS, fica assegurado que a Companhia poderá se valer de qualquer das alternativas constantes do artigo 107 da Lei nº. 6.404/76.

8. CLÁUSULA OITAVA. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir na execução do presente Contrato do Plano.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir o Contrato, assinando-o eletronicamente mediante acesso pessoal ao sistema do Departamento de Recursos Humanos da Companhia ou em via física, e, para todos



os fins de direito, concordando com a validade e eficácia deste Contrato a partir desta assinatura.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PARTICIPANTE

Anexo 1

Participante: [●]

Anexo 2
Plano

Anexo 3
Bases do Bônus Aplicáveis

Anexo 4
Bônus

Ano Base
Forma
Gratificação em Dinheiro/UNITS
Base Inicial
Dinheiro/UNITS: R\$
Parcela à Vista
Parcela à Vista:
Parcela Diferida:
Parcela Diferida:
Prazo de Diferimento
anos
Máximo por Ano
Critérios do Diferimento